

CLIPPING MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEIO	Mercado			
Nº PAG.	1	DATA	05 de Junho de 2020	

A Opinião

Ricardo da Mota Veiga P38



No passado dia 3 de Julho, a Assembleia Nacional aprovou na especialidade a Proposta de Lei sobre o Regime Jurídico das Zonas Francas.

Esta Proposta de Lei enquadra-se no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 e, depois de promulgada e publicada, terá, ainda, de ser objecto de regulamentação.

Opinião

Zonas, Portos e Empresas Francas: um novo paradigma?

Ricardo da Mota Veiga

Associado Principal na Miranda & Associados

No passado dia 3 de Julho, a Assembleia Nacional aprovou na especialidade a Proposta de Lei sobre o Regime Jurídico das Zonas Francas. Esta Proposta de Lei enquadra-se no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 e, depois de promulgada e publicada, terá, ainda, de ser objecto de regulamentação.

Uma Zona Franca pode definir-se como uma área geográfica delimitada dentro do território nacional que beneficia de regimes especiais, sobretudo nos domínios fiscal e aduaneiro. Porém, a Proposta de Lei não se circunscreveu apenas a esses domínios, pois prevê igualmente a possibilidade de regimes especiais em matéria laboral, migratória e cambial.

Por sua vez, as zonas francas também poderão

As Empresas Francas serão empresas que operarão por si em condições especiais que normalmente seriam reservadas às zonas francas, e poderão situar-se em qualquer parte do território

contemplar áreas habitacionais. Resta saber se haverá requisitos para poder residir nas zonas francas e quais os benefícios que poderão ser atribuídos a esses residentes.

Com a aprovação do Regime Jurídico das Zonas Francas, Angola poderá tornar-se num dos mais de 40 países do mundo que optaram pela criação de zonas francas para dinamizar e impulsionar a sua economia, criar postos de trabalho e riqueza.

A Zona Franca panamenha de Colón, a Zona Franca de Hong Kong, a Zona Franca de Singapura e a Zona Franca da Irlanda são certamente bons exemplos de sucesso.

A criação das zonas francas parece constituir um novo paradigma no processo de desenvolvimento socio-económico da República de Angola no qual o Estado deixa de construir empreendimentos e parques industriais e passa apenas a regulamentar e a criar condições para que investidores nacionais e estrangeiros possam contribuir para uma economia mais diversificada e mais exportadora.

O Regime Jurídico das Zonas Francas estará aberto a todo o tipo de investimento, embora seja dado destaque à agro-indústria, às indústrias de mão-de-obra intensiva, de alta tecnologia e elevado valor agregado nacional e aquelas vocacionadas para a exportação.

Nos termos da Proposta de Lei, as Zonas Francas serão criadas sempre por iniciativa do Titular do Poder Executivo e cada Zona Franca será criada por Decreto Presidencial que prevê, por exemplo, a sua duração, a qual não poderá ser inferior a 25 anos renováveis.

Não é, porém, claro se investidores poderão propor a criação de zonas francas e, se sim, em que termos.

Será, igualmente, criado um Guichet do Investidor da Zona Franca, que irá centralizar os processos de registo e espera-se que possa contribuir para uma maior desburocratização e celeridade nos procedimentos.

Para além das zonas francas, a Proposta de Lei também prevê as figuras dos Portos Francos,

Zonas de Processamento de Exportações e Empresas Francas que, para efeitos da lei, serão equiparadas às Zonas Francas.

Os Portos Francos serão, no fundo, zonas francas em regiões portuárias embora o conceito de regiões portuárias suscite algumas questões. Por exemplo, para efeitos do Regime Jurídico das Zonas Francas, o conceito relevante deverá ser o de portos contido na Lei da Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas, noutra diploma ou será um conceito mais amplo?

As Zonas de Processamento de Exportação serão áreas geográficas delimitadas com terrenos com infra-estruturas aptas para a indústria e, nesse sentido, parecem aproximar-se das Zonas Económicas Especiais, cujo regime jurídico será revogado com a entrada em vigor do Regime Jurídico das Zonas Francas. No entanto, poderão existir zonas económicas especiais que se possam transformar em zonas francas?

Por fim, as Empresas Francas serão empresas que operarão por si em condições especiais que normalmente seriam reservadas às zonas francas e que poderão situar-se em qualquer parte do território angolano.

Será necessário clarificar em que moldes é que empresas poderão usufruir de benefícios como Empresas Francas e se existem requisitos que terão de ser preenchidos, sendo certo que, para o acesso às Zonas Francas, haverá, designadamente, requisitos monetários, de criação de postos de trabalhos e de investimento que serão estipulados no contrato de investimento.

Numa altura em que a economia se encontra fragilizada em resultado, designadamente, da queda do preço do petróleo e da pandemia da Covid-19, a aprovação do Regime Jurídico das Zonas Francas é uma boa notícia e um sinal da preocupação do Executivo numa economia mais dinâmica e resiliente e do desiderato de Angola se tornar num centro logístico na SADC.

No entanto, existem muito aspectos que terão de ser clarificados e regulamentados para que a criação de Zonas Francas se torne uma realidade. ■

